

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 1513/2022-AJDG, desde que confirmada as regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da empresa, tendo em vista não ter sido acostada a Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, AUTORIZO:

I - a contratação direta da empresa G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA., mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços de teste hidrostático em mangueiras de combate a incêndio, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente (fls. 8-22) e nos termos da proposta apresentada pela empresa (fl. 64);

II- emissão de empenho em favor da referida empresa, no valor reservado à fl. 70, e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

2. Encaminhe-se o processo à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEO/COFIN para emissão da nota de empenho, com posterior remessa aos setores competentes, inclusive, à Seção de Licitações e Contratos – SELIC – para realização de ajuste do valor da aquisição na tabela de controle de contratações diretas com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/1993, caso necessário.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Ana Esmera Pimentel Da Fonseca - 14/10/2022 11:51:24



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1513/2022-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 7645/2022

Assunto: Autorização para contratação após coleta de propostas. Dispensa de licitação. Contratação de prestação de serviço. Impossibilidade de utilização do sistema de Dispensa.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a contratação de serviços de teste hidrostático em mangueiras de combate a incêndio.

2. Compulsando-se os autos constata-se que, por meio do Parecer nº 1386/2022-AJDG (fls. 46-48), restou analisado o cabimento da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Passa-se à análise de regularidade dos atos praticados, em obediência ao disposto no item 9.1.1.8 do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, abaixo transcrito:

9.1.1.8 EXAMINAR o processo e EMITIR parecer jurídico

Descrição

Analisar a regularidade do processo, utilizando o modelo de Checklist disponível na Intranet do Tribunal, e emitir parecer jurídico.

Responsável: Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG)

4. Observa-se que o processo se encontra devidamente instruído, destacando-se:

a) 03 (três) propostas obtidas para a contratação (fls. 51-52 e 64);

b) proposta ofertada pela empresa **G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA.**, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) (fl. 64), em relação à qual a unidade técnica demandante manifestou-se quanto à adequação às especificações constantes do Termo de Referência (fl. 66) e quanto à qual se observa o valor inferior às demais propostas acostadas para a contratação;

c) expedientes visando à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa selecionada, nas quais se encontra ausente a certidão de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (fls. 57-61);

d) reserva orçamentária no valor necessário à contratação (fl. 70).

5. Diante do exposto, considerando a impossibilidade de utilização do sistema de Dispensa, uma vez tratando-se de prestação de serviço e constatando-se tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração, **desde que confirmada a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa**, tendo em vista não ter sido acostada a Certidão de Débitos relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, conforme já pontuado, **esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice à adoção das seguintes providências:**

a) contratação direta da empresa **G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA.**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços de teste hidrostático em mangueiras de combate a incêndio, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente (fls. 8-22) e nos termos da proposta apresentada pela empresa (fl. 64);

b) emissão de empenho em favor da referida empresa, no valor reservado à fl. 70, e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

6. Por fim, sugere-se que seja dada ciência do resultado do certame à SELIC para que ajuste o valor da aquisição na tabela de controle de contratações diretas com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/1993, caso necessário.

É o parecer.

Natal/RN, 13 de outubro de 2022.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.
À Diretoria-Geral para apreciar.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral